



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL Nº 32/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/04/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais - "Cidade Digital Segura", e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

17/04/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

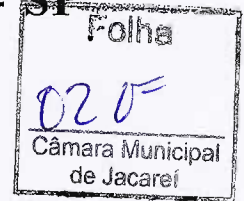
Anotações:

16/04/2025 - Projeto protocolado.

17/04/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 30/04/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PLL Nº /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE CRIMES
DIGITAIS – “CIDADE DIGITAL SEGURA”, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jacareí, a **Política Municipal de Prevenção e Mitigação de Crimes Digitais – “Cidade Digital Segura”**, com os seguintes objetivos.

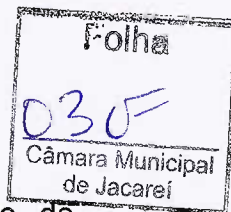
- I. Promover a conscientização da população sobre riscos e cuidados relacionados ao uso da internet, redes sociais, aplicativos e dispositivos digitais;
- II. Estimular a adoção de boas práticas de segurança digital entre cidadãos, servidores públicos, empresas e instituições de ensino;
- III. Fomentar a educação digital, com enfoque na prevenção de crimes cibernéticos como fraudes, golpes virtuais, invasões de dispositivos, extorsão digital, entre outros;
- IV. Estabelecer diretrizes para a atuação integrada entre o Município e demais órgãos públicos e entidades civis visando à prevenção e ao enfrentamento de crimes digitais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes eixos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



- I. Educação e Conscientização Digital, com a realização de campanhas permanentes em escolas, unidades de saúde, CRAS, centros culturais e por meios digitais;
- II. Atenção a Grupos Vulneráveis, como crianças, adolescentes, idosos, comerciantes locais e pessoas em situação de exclusão digital;
- III. Estímulo à Cooperação Interinstitucional, por meio de parcerias com universidades, forças de segurança, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e organizações da sociedade civil;
- IV. Fomento à Cidadania Digital, incentivando o uso ético, seguro e responsável das tecnologias;
- V. Transparência e Boas Práticas, promovendo ações de capacitação interna e externa sobre proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único: As ações decorrentes desta Lei deverão ser implementadas preferencialmente com recursos humanos, materiais e financeiros já disponíveis na Administração Municipal, sem prejuízo de eventuais convênios e fontes externas de financiamento.

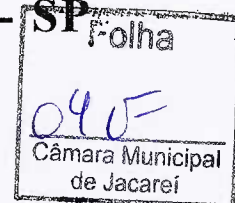
Art. 4º A implementação da presente política pública será coordenada pela Municipalidade, respeitada sua autonomia administrativa.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades de classe como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), universidades, institutos de pesquisa, conselhos profissionais, associações civis, organizações da sociedade civil e demais



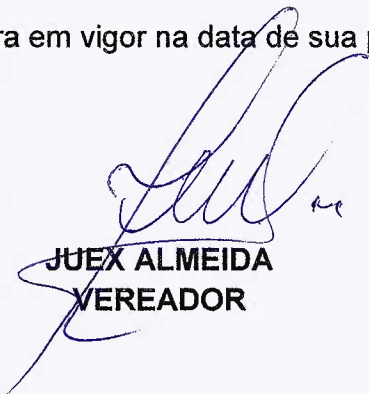
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



instituições com atuação na área de cidadania digital, segurança da informação ou defesa dos direitos fundamentais.

Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUEIX ALMEIDA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

1. Finalidade do Projeto

A presente proposição visa instituir uma **política pública local voltada à prevenção e mitigação de crimes digitais**, fenômeno crescente e de impactos diretos à população, sobretudo os mais vulneráveis, como idosos, estudantes e pessoas com baixa escolaridade.

O fato é que a violência se manifesta também em ambientes digitais, o Município de Jacareí pode – e deve – **exercer sua competência constitucional para proteger a cidadania local**, promover educação digital e garantir a segurança informacional da sua comunidade.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A presente proposição se encontra amparada no art. 30, I e II da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. A promoção de políticas públicas educativas e preventivas voltadas à proteção digital é, portanto, legítima e necessária no âmbito municipal.

Também se harmoniza com os artigos 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Jacareí, que autorizam o Município a atuar na promoção do bem-estar da população e suplementar as normas federais e estaduais conforme as peculiaridades locais.

3. Competência Legislativa e Ausência de Vício de Iniciativa

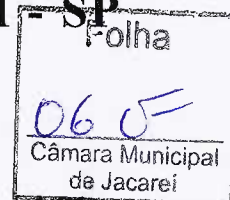
O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu que normas municipais voltadas à proteção de direitos fundamentais, desde que não interfiram na estrutura do Executivo ou criem obrigações ilegítimas, são plenamente constitucionais.

A jurisprudência se reafirma em precedentes como o ARE 1.495.711/SP, que valida leis municipais **orientadas por diretrizes e políticas públicas sem vício de iniciativa**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Dessa forma, evidente que a proposta não interfere na organização ou estrutura do Executivo, nem cria obrigações financeiras ou cargos públicos. Limita-se a indicar diretrizes e estímulos a políticas públicas relacionadas ao tema, ou eventualmente, facultar à administração a regulamentar o objeto do presente projeto de lei.

Assim, respeita-se plenamente o princípio da separação de poderes e está em consonância com o entendimento do STF quanto à possibilidade de o Legislativo atuar na promoção de diretrizes para ações de conscientização.

4. Interesse Público e Relevância Social

Ao institucionalizar uma política pública permanente e articulada para mitigação de crimes digitais, o Município de Jacareí promove:

- Conscientizar a população sobre riscos e golpes digitais;
- Promover educação digital para crianças, jovens e idosos;
- Fortalecer a segurança informacional e a proteção de dados;
- Estimular o uso ético e seguro das tecnologias;
- Integrar o Município a ações nacionais de combate à criminalidade digital.

5. Considerações orçamentárias

A proposta não gera impacto orçamentário direto e pode ser implementada com uso de campanhas, parcerias e materiais informativos, sem necessidade de criação de estruturas ou cargos. Atua como catalisadora de ações educativas, dentro das possibilidades da gestão pública municipal.

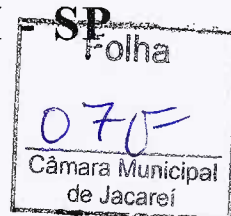
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da gravidade e do avanço dos crimes digitais, urge uma resposta local, integrada e preventiva, que fortaleça a segurança dos munícipes e fomente uma cultura de cidadania digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Contando com o apoio dos nobres vereadores, apresento esta proposta como contribuição concreta e urgente para a proteção das famílias de Jacareí frente aos riscos do ambiente digital.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2025


JUEX ALMEIDA
VEREADOR